



Regulamento do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia

Aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Economia em 23/02/2021

Título I – Disposições Gerais

Art.1º O Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia (PPGECO) é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução nº 0080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art.2º O PPGECO tem por objetivo preparar docentes e pesquisadores para o ensino superior e formar profissionais de alto nível para os setores público e privado.

Art.3º Nos termos do artigo 2º da Resolução 0080/2021 do CEPE, o PPGECO é composto das seguintes categorias de cursos:

- I. Doutorado em Economia.
- II. Mestrado Acadêmico em Economia.
- III. Mestrado Profissional em Economia.
- IV. Cursos de Especialização.

Art.4º Nos termos do artigo 3º da Resolução 0080/2021 do CEPE, o curso de Doutorado em Economia é composto por 2 (duas) Áreas de Concentração:

- I. Análise Econômica
- II. Economia Política, Desenvolvimento e Meio Ambiente

§1º A Área de Concentração Análise Econômica é composta por 2 (duas) Linhas de Pesquisa (LP):

- I.1. Economia Aplicada (LP-EA)
- I.2. Economia do Setor Público (LP-ESP)

§2º A Área de Concentração Economia Política, Desenvolvimento e Meio Ambiente é composta por 2 (duas) Linhas de Pesquisa (LP):

- II.1. Economia Política (LP-EP)
- II.2. Economia e Política do Meio Ambiente e da Agricultura (LP-MA)

Art.5º O discente selecionado para o curso de Doutorado em Economia deve confirmar sua opção por uma das duas Áreas de Concentração no ato da sua matrícula no PPGECO, reiterando a escolha feita na inscrição do processo seletivo ao curso de Doutorado, de acordo com o estabelecido pelo Edital de Seleção.

Art.6º Ao final do Segundo Semestre Letivo Regular do curso de Doutorado em Economia, o(a) discente deverá confirmar sua opção por uma das LP's de sua Área de Concentração. A confirmação deverá ser encaminhada ao Coordenador da LP que a avaliará, conforme os critérios estabelecidos pela respectiva Área de Concentração.

§1º Não é permitida a mudança de opção entre Áreas de Concentração.

Art.7º Nos termos do artigo 3º da Resolução 0080/2021 do CEPE, o Mestrado Profissional em Economia está dividido nas seguintes áreas de concentração aprovadas pelo Colegiado de Pós-graduação:

- I. Gestão Econômica do Meio Ambiente.
- II. Economia do Setor Público
- III. Gestão Econômica de Finanças Públicas.
- IV. Economia e Gestão do Setor Público.
- V. Economia da Defesa.
- VI. Finanças.
- VII. Gestão Econômica de Inovação Tecnológica

Art.8º A criação de novas Áreas de Concentração no Doutorado em Economia ou no Mestrado Profissional em Economia deve ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Departamento de Economia e obedecer ao disposto na Resolução 0080/2021.

Título II – Coordenação do Programa

Art.9º A coordenação geral do PPGEÇO cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia (CPPGEÇO) nos termos do art. 10, 11 e do art. 12 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art.10 O CPPGEÇO será composto pelos professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, lotados no Departamento de Economia e credenciados como orientadores do PPGEÇO conforme as normas estabelecidas pelo CPPGEÇO nos termos do art. 12 da Resolução 0080/2021 do CEPE. Também compõe o CPPGEÇO um representante discente, escolhido por seus pares, com mandato de um ano.

Art.11 Compete ao CPPGEÇO:

- I. Homologar as decisões da Comissão de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.
- II. Aprovar os planos de aplicação dos recursos alocados à disposição do Programa.
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.
- IV. Propor critérios de seleção para novos alunos respeitado o disposto na Resolução 0080/2021 do CEPE.
- V. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a

serem oferecidas a cada seleção por cada um dos cursos que compõem o PPGEÇO.

VI. Apreciar propostas de recursos de professores e alunos vinculados ao programa.

VII. Aprovar os nomes dos professores responsáveis pelas LP's do Curso de Doutorado em Economia.

Art.12 O Programa de Pós-Graduação em Economia terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhido entre os membros do CPPGEÇO, que serão assessorados por uma Comissão de Pós-graduação, compostas pelos Professores Responsáveis pelas LP's (Art.17).

§ 1º A indicação do Coordenador e do Coordenador Substituto, escolhidos entre os professores orientadores, será feita pelo chefe do Departamento de Economia e homologada pelo CPPGEÇO.

§ 2º O mandato de Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º A escolha do Coordenador deverá obedecer ao disposto no art. 14 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art.13 Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

- I.** Presidir o CPPGEÇO.
- II.** Presidir a Comissão de Pós-Graduação, descrita no art. 14 deste regulamento.
- III.** Representar o Programa junto a órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista.
- IV.** Ser responsável pelo andamento do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, o Colegiado de Cursos de Pós-Graduação da FACE, o CPPGEÇO, a Comissão de Pós-Graduação e as agências de fomento.
- V.** Apreciar propostas e recursos de alunos e professores do Programa no âmbito de sua competência.
- VI.** Apresentar a lista de oferta do Programa de Pós-Graduação.
- VII.** Definir comissões para seleção de novos alunos do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Art.14 Haverá uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador de Pós- Graduação. Farão parte da Comissão o Chefe do Departamento de Economia; um representante docente de cada LP do Doutorado; um representante docente dos Mestrados Profissionais; e um representante discente, escolhido por

seus pares juntamente com um suplente. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: Caso o Chefe do Departamento de Economia não seja credenciado ao PPGEÇO, ele deverá indicar um representante para substituí-lo na Comissão de Pós-Graduação do PPGEÇO.

Art.15 Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo.
- II. Propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso.
- III. Propor e aprovar a constituição de Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa.
- IV. Propor o credenciamento de orientadores específicos.
- V. Propor a designação de coorientadores.
- VI. Avaliar e encaminhar ao CPPGEÇO as propostas relativas à organização didático-pedagógica das Áreas de Concentração do Doutorado.
- VII. Avaliar pedidos de extensão de prazo de permanência no programa.
- VIII. Aprovar a associação de Pesquisadores Associados ao PPGEÇO.

Art.16 Cada LP terá um Professor Responsável indicado pelos professores que compõem a linha de pesquisa; a indicação deve ser aprovada pelo CPPGEÇO.

Art.17 Compete ao Professor Responsável pela LP:

- I. Propor à Comissão de Pós-Graduação a entrada e saída de professores na LP que coordena.
- II. Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação lista dos alunos da LP que coordena.
- III. Avaliar processo de aproveitamento de créditos de alunos que optaram pela LP que representa.
- IV. Disponibilizar à Coordenação de Pós-Graduação, anualmente, quando do preenchimento dos relatórios de avaliação do programa, o Currículo Lattes atualizado dos professores que compõem a LP e a produção científica dos alunos da LP que representa.
- V. Propor modificações na organização didático-pedagógica da LP que representa.
- VI. Propor lista de oferta das disciplinas da LP a cada período letivo.
- VII. Representar a LP na Comissão de Pós-Graduação.

Título III – Admissão no Programa

Art.18 A admissão de alunos no PPGEÇO será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e os requisitos do art.15, 16, 17, 18 e 19 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

§ 1º A admissão para o Doutorado em Economia será regulamentada por Edital Específico de Área de Concentração encaminhado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pelo CPPGECO.

§ 2º A admissão para o Mestrado Acadêmico será regulamentada em edital específico, encaminhado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pelo CPPGECO. O edital levará em conta os resultados do exame anual de seleção aplicado pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

§ 3º A admissão para os Mestrados Profissionais será feita por meio de Edital Específico. O processo de seleção e a formação da comissão examinadora deverão ser propostos pela Comissão de Pós-Graduação e homologados pelo CPPGECO.

§ 4º A admissão para Cursos de Especialização será feita por meio de edital específico encaminhado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pelo CPPGECO levando características peculiares ao curso proposto.

Art.19. Nos termos do art. 17 da Resolução 0080/2021 do CEPE, será facultado a alunos do Mestrado Acadêmico, antes de completarem dezoito meses no mestrado, o acesso ao Doutorado sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção.

§ 1º Conforme o art 17, parágrafo 1º da Resolução 0080/2021 do CEPE não poderão beneficiar-se do disposto no caput deste artigo discentes admitidas/os mais de uma vez no Mestrado.

§ 2º Conforme o art 17, parágrafo 2º da Resolução 0080/2021 do CEPE, a solicitação deve ser acompanhada do projeto de tese e de cronograma de seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese.

§ 3º Conforme o art 17, parágrafo 2º da Resolução 0080/2021 do CEPE, é necessário parecer circunstanciado da/o orientadora/o da/o discente, no qual fique comprovado o potencial da/o discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto. Também é necessário parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do PPGECO especialmente para esse fim, composta de docentes credenciadas/os para orientar no Doutorado e, opcionalmente, membro externo ao PPGECO credenciado para orientar no Doutorado.

§ 4º Caberá à Comissão de Pós-Graduação definir os critérios para este tipo de seleção e para a alocação de bolsas.

Art. 20 A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) respeitadas as disposições do art. 20 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art. 21 Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de Alunos Especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula de aluno especial deverá observar o disposto no art. 21 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

§ 2º Cabe à Comissão de Pós-Graduação determinar se o candidato a aluno especial demonstra capacidade para cursar a disciplina. Em casos específicos a Comissão de Pós-Graduação pode facultar ao Coordenador de Pós-Graduação a avaliação de tais candidatos.

Título IV – Organização Didática

Art.22 Cada aluno regular terá um Professor Orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nos termos do art. 22 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

§ 1º No Doutorado, o Professor Orientador será definido até o final do segundo ano após a admissão do aluno. No caso de alunos admitidos nos termos do art. 19 deste regulamento, a indicação do Professor Orientador ocorrerá no início do primeiro semestre letivo seguinte à admissão do aluno.

§ 2º No Mestrado Acadêmico e no Mestrado Profissional, a indicação do Professor Orientador será feita ao final do segundo semestre letivo.

§ 3º Nos cursos de especialização, a indicação do Professor Orientador deverá seguir regulamentação própria encaminhada pela Comissão de Pós-Graduação e homologada pelo CPPGECO.

Art.23 Além do Professor Orientador, o aluno regularmente matriculado poderá ter um Coorientador. A aprovação do Coorientador deverá obedecer ao disposto no art. 23 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art.24 Conforme o disposto no art. 24 da Resolução 0080/2021 do CEPE, incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de Mestrado, ou da tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

- I. Mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses para o Mestrado.
- II. Mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses para o Doutorado.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, mediante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até 6 meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação, conforme disposto no art. 24 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art.25 Poderão ser aproveitados créditos relativos a disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas anteriormente com aprovação, mediante verificação da equivalência de seus programas com os das disciplinas correspondentes do programa de pós-graduação do Departamento de Economia.

§ 1º O aproveitamento de créditos dar-se-á de acordo com as disposições do art. 25 da Resolução 0080/2021 do CEPE. O número de créditos aproveitados não poderá ser maior do que 70% dos créditos em disciplinas exigidos para completar o curso.

§ 2º Disciplinas cursadas com aprovação em curso de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília poderão ser apropriadas integralmente, conforme estabelecido na Resolução 0080/2021 do CEPE e com base em avaliação da Comissão de Pós-graduação, ouvido o Professor Responsável pela Linha de Pesquisa do discente.

§ 3º Poderão ser apropriadas matérias cursadas como aluno especial até um limite de 50% dos créditos em disciplinas do curso.

§ 4º O aproveitamento de créditos é permitido somente de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação stricto sensu, em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, conforme disposto no art. 25 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art.26 A avaliação de desempenho dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB.

Art.27 Para concluir o Mestrado Acadêmico e obter o título de mestre o aluno deverá:

I. Obter um total mínimo de 32 créditos na forma estabelecida no art. 28 deste regulamento.

II. Ser aprovado em Projeto de Dissertação conforme o disposto no art.28 deste regulamento.

III. Ter sua dissertação de Mestrado aprovada de acordo com o disposto no art. 33 deste regulamento.

Art.28 A integralização dos créditos do art. 27 far-se-á da forma seguinte:

I. 16 créditos nas disciplinas obrigatórias de Análise Microeconômica I, Análise Macroeconômica I, Economia Matemática e Econometria I, cada uma equivalente a quatro créditos. Os 4 créditos restantes devem ser cumpridos dentro da seguinte cadeia de seletividade: Economia Brasileira ou História do Pensamento Econômico.

II. 12 créditos em disciplinas optativas ou em disciplinas de domínio conexo conforme o disposto no art. 27 e 28 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

III. A avaliação do aluno em Projeto de Dissertação será baseada no exame de seu projeto de dissertação por Comissão Examinadora composta de dois membros do CPPGECO, um deles seu professor orientador.

§ 1º O exame do Projeto de Dissertação far-se-á antes do término do terceiro semestre letivo.

§ 2º O Projeto de Dissertação é requisito obrigatório para conclusão do Mestrado Acadêmico, sem atribuição de créditos, conforme disposto no art. 28 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art.29 Para concluir o Mestrado Profissional e obter o título de mestre o aluno deverá:

I. Obter um total mínimo de 24 e máximo de 32 créditos de acordo com o currículo de habilitação e na forma estabelecida no art. 30 deste regulamento.

II. Ter sua dissertação de Mestrado aprovada conforme o disposto no art. 41 deste Regulamento.

§ 1º A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação será presidida pela/o docente orientadora/orientador, esta/e sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos uma/um não vinculada/o à Universidade de Brasília, e por uma/um suplente, conforme disposto no art. 33, parágrafo 4o da Resolução 0080/2021 do CEPE. Na impossibilidade de participação da/o orientadora/orientador, esta/e deverá ser substituída/o na defesa por outra/o docente credenciado/o no PPGECO, mediante indicação da Comissão de Pós Graduação, conforme disposto no art. 33, parágrafo 6o da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art.30 A integralização dos créditos fixados no art. 28 deste regulamento dar-se-á conforme a regulamentação específica aprovada pelo CPPGECO.

Art.31 Conforme disposto no art. 34 da Resolução 0080/2021 do CEPE, para concluir o Doutorado e obter o título de Doutor o aluno deverá:

I. Obter um mínimo de 48 créditos na forma estabelecida no art. 32 deste regulamento.

II. Ser aprovado em Exame de Qualificação conforme o art. 34 deste regulamento.

III. Ter sua tese de doutoramento aprovada nos termos do art. 42 deste regulamento.

Art.32 A integralização dos créditos do art. 31 dar-se-á da seguinte forma:

I. 12 créditos nas Disciplinas Obrigatórias de Área de Concentração,

II. 12 créditos nas Disciplinas Obrigatórias de LP.

III. 24 créditos nas disciplinas optativas ou de domínio Conexo.

§1º São Disciplinas Obrigatórias de Área de Concentração Análise Econômica: Análise Microeconômica I, Análise Macroeconômica I e Métodos Matemáticos em Ciências Sociais, cada uma equivalente a quatro créditos.

§2º São Disciplinas Obrigatórias de Área de Concentração Economia Política, Desenvolvimento e Meio Ambiente: Microeconomia I, Macroeconomia I e Métodos Quantitativos em Economia, cada uma equivalente a quatro créditos.

§3º São Disciplinas Obrigatórias da LP-EA: Análise Macroeconômica II Econometria I, Análise Microeconômica II cada uma equivalente a quatro créditos.

§4º São Disciplinas Obrigatórias da LP-ESP: Economia do Setor Público I, Econometria I, Análise Microeconômica II cada uma equivalente a quatro créditos.

§5º São Disciplinas Obrigatórias da LP-EP: o aluno deverá cursar pelo menos 3 (três) disciplinas dentro da seguinte cadeia de seletividade: Economia Política I, Economia da Inovação: visão geral e contribuições atuais, História do Pensamento Econômico, Teorias do Crescimento e Distribuição, Desenvolvimento Econômico, Economia Monetária, História Econômica Geral, Economia Política Latino-Americana, Metodologia Econômica ou História do Pensamento Econômico e Social Latino-Americano, cada uma equivalente a quatro créditos.

§6º São Disciplinas Obrigatórias da LP-MA: Economia do Meio Ambiente, Economia da Política Ambiental, Macroeconomia Ambiental, cada uma equivalente a quatro créditos.

Art.33 Os 24 créditos obrigatórios referentes a cada Área de Concentração e LP deverão ser integralizados até o final do sexto semestre. O discente que não atender a essa exigência terá sua situação analisada pelo Coordenador da sua LP, a fim de que se cumpra essa obrigação o mais rápido possível.

Art.34 O Exame de Qualificação constará da apresentação de no mínimo um artigo acadêmico original relacionado à Tese de Doutorado e à LP do discente perante Comissão Examinadora composta por três membros, sendo um deles o(a) Professor(a) Orientador(a) e pelos menos um(a) outro(a) professor(a) membro do CPPGECO.

Parágrafo Único: O artigo acadêmico original exigido para o Exame de Qualificação deverá ser apresentado após o término de todos os créditos obrigatórios da Área de Concentração e até o final do sexto semestre letivo. Mediante autorização do Professor Responsável pela LP, a apresentação poderá ser feita até o oitavo semestre letivo.

Art.35 O aluno de pós-graduação deverá integralizar, por período letivo regular, o mínimo de 08 (oito) créditos, até a conclusão do total de créditos requeridos pelo programa. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno

deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Trabalho Final", seguindo o disposto no art. 28, parágrafo 5o da Resolução 0080/2021 do CEPE

Parágrafo Único: O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Trabalho Final", seguindo o disposto no art. 28, parágrafo 6o da Resolução 0080/2021 do CEPE

Art.36 Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

Art.37 Os/As discentes do Mestrado Acadêmico e Doutorado deverão participar do programa de estágio docência em ao menos um semestre.

Art.38 As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão ser escritas em Português, Inglês, Espanhol ou Francês, e deverão seguir os padrões de normas técnicas da ABNT, conforme disposto no art. 37 da da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Parágrafo Único: Quando produzida em língua estrangeira, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art.39 Conforme disposto no art. 29 da Resolução 0080/2021 do CEPE, o Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo, no caso do Mestrado, e por dois períodos letivos, no caso do Doutorado, durante a permanência do aluno no curso, excetopor motivos de saúde.

Art.40 Conforme disposto no art. 31 da Resolução 0080/2021 do CEPE, o aluno será desligado do curso na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. Se for reprovado na defesa de Tese ou Dissertação;
- IV. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 24 deste regulamento;
- V. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, sua reintegração será avaliada no âmbito de Comissão de Reintegração com Fluxo Contínuo no âmbito da CPP, conforme disposto no art. 32 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

§ 2º É vedada, pelo período de dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de discente desligada/o em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo, conforme disposto no art. 32 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Título V - Da Diplomação

Art.41 A Dissertação de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, será defendida perante uma Comissão Examinadora de defesa de dissertação presidida pela/o docente orientadora/orientador, esta/e sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos uma/um não vinculado/o à Universidade de Brasília, e por uma/um suplente, conforme disposto no art. 33, parágrafo 5º da Resolução 0080/2021 do CEPE. Na impossibilidade de participação da/o orientadora/orientador, esta/e deverá ser substituída/o na defesa por outra/o docente credenciado/o no PPGEÇO, mediante indicação da Comissão de Pós Graduação, conforme disposto no art. 33, parágrafo 6º da Resolução 0080/2021 do CEPE.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora devem ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 2º Na impossibilidade de participação do orientador, este deverá ser substituído por outro professor credenciado no PPGEÇO, mediante indicação da CPPGEÇO.

§ 3º Na data da defesa de Mestrado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 4º As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por vídeo conferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, conforme disposto no art. 36 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art.42 A Tese de Doutorado será defendida perante uma Comissão Examinadora composta do professor orientador do candidato, que a presidirá; este sem direito a julgamento, além de três outros membros titulares, sendo que um deve ser vinculado à Universidade de Brasília, e outros dois externos à Universidade de Brasília; e por um suplente. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Pós- Graduação.

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 2º Na impossibilidade de participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no PPGEÇO, mediante indicação da CPPGEÇO.

§ 3º Na data da defesa de tese de Doutorado o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 4º As defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por vídeo conferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação, conforme disposto no art. 36 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art.43 A solicitação de defesa da Dissertação ou Tese deverá ser entregue pelo Professor Orientador na Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Economia, com antecedência mínima de 20 dias da data prevista no caso do Mestrado Profissional, 20 dias no caso do Mestrado Acadêmico e 30 dias no caso do Doutorado.

Art.44 As decisões das Comissões Examinadoras de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, no prazo de 30 dias, à coordenação do programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do PPGECO.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do PPGECO.

Art.45 A expedição do diploma de Mestre(Mestre) ou de Doutora(Doutor)ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora

§ 1º A Ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º As defesas de Tese poderão prever a participação da Comissão Examinadora por vídeo conferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, conforme disposto no art. 36 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

§ 4º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Título VI – Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art.46 Em caráter excepcional o Curso de Doutorado poderá admitir candidatos ao Doutorado por Defesa Direta de Tese como estabelecido no art. 42, 43, 44 e 45 da Resolução 0080/2021 do CEPE.

Art.47 A solicitação para admissão especial de candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a que se pretende vincular o Doutorado.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ela designada, composta de pelo menos três orientadores de Doutorado credenciados no Programa, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu curriculum Lattes e seu projeto de tese. A solicitação será considerada aprovada na Comissão de Pós-Graduação se contar com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desta Comissão em votação secreta. Caso a solicitação seja aprovada será encaminhada ao CPPGECO acompanhada de parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º A solicitação será avaliada no CPPGECO e será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos votos em votação secreta.

I. Cabe ao CPPGECO acatar recursos sobre solicitações de admissão por Defesa Direta de Tese rejeitadas pela Comissão de Pós-Graduação.

II. O recurso deverá ser avaliado em votação secreta e será aceito se obtiver 50% mais um dos votos. Caso o recurso seja aceito caberá ao CPPGECO propor nova comissão para relatar o processo.

III. No caso de a solicitação de admissão ao Doutorado por Defesa Direta tiver sido rejeitada pela Comissão de Pós-Graduação e tiver um recurso favorável no CPPGECO, será aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos do CPPGECO em votação secreta.

§ 3º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.48 O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado com as Áreas de Concentração do Programa e defendê-la de acordo com o disposto no art. 42 deste regulamento.

Parágrafo único: o candidato deve permanecer vinculado ao PPGECO pelo período mínimo de dois semestres.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art.49 Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPGECO dentro de suas atribuições ou pela Câmara de Pós-Graduação.

Art.50 Após a aprovação deste Regulamento, caberá ao Coordenador do Programa de Pós- graduação em Economia submeter ao CPPGECO os nomes dos Professores Responsáveis por cada Linha de Pesquisa do Curso de Doutorado em Economia que irão compor a Comissão de Pós- Graduação.

Art.51 A Comissão de Pós-graduação deve analisar a compatibilização do Curso de Mestrado Acadêmico em Economia às Áreas de Concentração e às LP's do Curso de Doutorado em Economia.

§ 1º A Comissão de Pós-graduação deve submeter ao CPPGECO relatório consubstanciado sobre essa compatibilização.

§ 2º Especial atenção deve ser dada às adaptações necessárias junto ao Exame Nacional da Associação Nacional de Pós-graduação em Economia (ANPEC).

Art.52 A Área de Concentração de Análise Econômica criará normas contendo regras adicionais para obtenção do título de Doutorado nesta área.

Art.53 O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.